



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 10, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

**“CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES
NÃO INERENTES AO CARGO.”**

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe é conferida, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º Fica concedido uma gratificação mensal de exercício, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a servidora (o) do quadro efetivo municipal que exerce a Presidência do Fundo de Previdência Social - FMPS do Município de Major Vieira/SC.

Parágrafo único – O (A) Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS será indicado(a) pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira, dentre os servidores do Município de Major Vieira, efetivos ativos e inativos, qualificados com certificação da ANBIMA OU APIMEC, de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que caberá a gestão administrativa e financeira do FPS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2009 e normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social-MPS, e do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 2º Pela responsabilidade Técnica será pago mensalmente o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao Contador (a) do Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Major Vieira/SC.



Art. 3º Fica concedido uma gratificação mensal ao Tesoureiro do Fundo Previdência Social – FPS do município de Major Vieira, no valor de R\$ 450.00, (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato normativo (Portaria), disponibilizará os servidores indicados e nomeados, os quais terão sua carga horária efetiva de no máximo de 40 horas semanal de trabalho, para exercerem a função gratificada, de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Sob Hipótese alguma, as gratificações previstas nesta lei serão incorporadas aos vencimentos dos servidores, haja vista a natureza e a transitoriedade do exercício de tais funções.

Art. 6º Os valores descritos serão corrigidos na mesma época e pelo mesmo índice aplicado para a recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações previstas no Fundo de Previdência Social - FPS.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.989 de 21 de maio de 2010.

Major Vieira, 10 de março de 2014.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal